



**RESOLUÇÃO CME Nº 069 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR  
PARA O ANO LETIVO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 4.962/2017.

**Considerando** a necessidade de assegurar o cumprimento dos princípios Constitucionais de garantia do direito à educação e de padrão de qualidade, e dispositivo da Lei Federal Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir normas para o Calendário Escolar do Ano letivo 2020, nas etapas e modalidades de ensino.

**Art. 2º** - O ano letivo nas Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino do município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Educação do Campo, no turno diurno, terá o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de trabalho escolar, excluído os dias reservados à recuperação final e aos estudos especiais de recuperação.

**Parágrafo único** - Considera-se efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de sala de aula e/ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela Unidade Escolar, desde que contem com a presença dos professores e dos alunos.

**Art. 3º** - Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, organizada em períodos semestrais, no turno do noturno, terá no mínimo 100 (cem) dias letivos de efetivo trabalho escolar em cada semestre, incluindo as atividades não presenciais – (ANP), previstas se excluídos os dias reservados à recuperação final e estudos especiais de recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1909/94

**Art. 4º** - Ficam estabelecidos os seguintes períodos para a realização das atividades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme relacionados abaixo:

I - Férias Escolares: 02/01 à 31/01/2020 e em 11/07 à 19/07/2020;

II - Avaliação dos Estudos Especiais de Recuperação do ano letivo de 2019 - 14/01/2020 (Ens. Fund. Regular e Ed. Campo), e Educação de Jovens e Adultos - EJA aos 10/07 e 29/12/2020;

III - Reunião Geral nas escolas 03/02/2020 (Ed. Infantil, Ens. Fundamental Regular, Ed. Campo e EJA);

IV - Planejamento Pedagógico Coletivo - 04/02/2020 e 20/07/2020;

V - Início previsto para as atividades letivas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos - EJA 05/02/2020;

VI - Avaliação Diagnóstica: 17/02 a 21/02 Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos - EJA;

VII - Período de Reclassificação: 23 a 27/03 - (Ensino Fundamental, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos - EJA);

VIII - 1ª Estadia Letiva (Ed. Campo): 24/04;

IX - Conselho de Classe Trimestral: Educação Infantil e Ensino Fundamental e Educação do Campo 22/05, 04/09 e 16/12 e Conselho Final 22/12;

X - Conselho de Classe Bimestral da EJA: 24/04, 06/07, 09/07 e 02/10, 16/12, 22/12;

XI - 2ª Estadia Letiva (Ed. Campo): 14/08;

XII - 3ª Estadia Letiva (Ed. Campo): 16/11;

XIII - Show de Talentos #soubarense: 25/09;

XIV - Exposição dos Trabalhos da Educação: 26/11;

XV - Encerramento das atividades letivas: 15/12;

XVI - Recuperação Final: 17, 18 e 21/12 (Ens. Fundamental e Ed. Campo e EJA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1909/94

**Art. 5º** - Compete ao Diretor Escolar assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, no que tange aos dias letivos, a carga horária e atividades presenciais e não presenciais, na forma aprovada pelos órgãos competentes.

**Art. 6º** - A Reunião Geral, prevista antes do ano letivo, será coordenada pelo Diretor Escolar, que compreende o momento coletivo de apresentação dos profissionais da escola, dos documentos norteadores de ensino, das normas emanadas do Sistema Municipal de Ensino e do funcionamento da escola.

**Art. 7º** - O Planejamento Pedagógico Coletivo previsto no inciso IV do Art. 4º, desta Resolução, visa à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão de aprendizagem conforme o estabelecido no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Organização Curricular Pedagógica, e deve ser orientado pela Secretaria Municipal de Educação que produzirá documento norteador atendendo cada área de abrangência.

**Art. 8º** - Os profissionais que trabalham com Educação Inclusiva deverão participar de atividades coletivas, em articulação com o regente de classe, de acordo com a carga horária disponibilizada para estudo e planejamento.

**Art. 9º** - As Estadias Letivas que acontecem na Educação do Campo e Aulas Não Presenciais – ANP que acontecem na Educação de Jovens e Adultos - EJA, são propostas pelos educadores para que os alunos pratiquem fora da escola e, assim consigam assimilar melhor os conceitos apresentados em sala de aula.

**Art. 10** - Os Conselhos de Classe previstos no inciso IX e X do art. 4º, que compreendem a instância formalmente instituída na escola com a participação dos diversos segmentos, a análise e dados de avaliações dos resultados bimestrais e/ou trimestrais para o planejamento da intervenção pedagógica necessária, em consonância com o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 11** - As recuperações bimestrais, e/ou trimestrais e os estudos especiais de recuperação, obrigatórios por lei, devem ser garantidos aos alunos de baixo rendimento escolar com os devidos registros nos diários eletrônicos.

**Art. 12** - O Calendário Escolar fixado pelo (a) Secretaria Municipal de Educação (Sistema Municipal de Ensino) apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, não poderá sofrer alterações por decisão exclusiva das Unidades Escolares, devendo a proposta ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação para ser discutida pelos setores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1909/94

pertinentes e homologado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, salvo os previstos em legislações pertinentes.

**Art. 13** - Compete ao Diretor Escolar, elaborar junto com o Coordenador de Turno, o horário para reposição das aulas não ministradas no decorrer de cada bimestre e/ou trimestre, no intuito de evitar acúmulo de reposições para o final do ano letivo.

**Art. 14** - Compete respectivamente ao Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e aos Conselhos Escolares supervisionar o cumprimento do Calendário Escolar.

**Art. 15** - O não atendimento a esta Resolução por parte do Diretor da Unidade Escolar, no que lhe couber, implicará em responsabilidade administrativa.

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de janeiro de 2020.

**Publique-se e cumpra-se**

Conselho Municipal de Educação de Conceição da Barra Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil de dezenove.

  
**Ivana Machado Raymundo**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Decreto Nº 4.962/2017